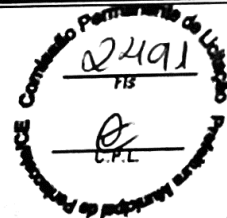




PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



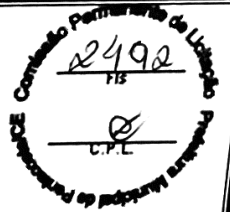
ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos 05 de outubro de 2022, às 11:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presente a Comissão Permanente de Licitação, IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA, presidindo a reunião, LUANNA VIANA DO NASCIMENTO AGUIAR e MARIA JANIÉLI BARBASA DE LIMA, membros da comissão de Licitações, para análise da documentação de habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.08.04.42-TP-FME, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PREFEITO ANTÔNIO CARNEIRO NO DISTRITO DE PROVIDÊNCIA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE**. Conforme discrimina o Edital de Tomada de Preço, Processo nº 2022.08.04.42-TP-FME, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Presidente da Comissão de Licitação e seus membros procederam à análise dos documentos de habilitação, e chegou-se aos seguintes resultados: **EMPRESAS INABILITADAS: 01- M L ENTRETENIMENTOS ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI ME**, considerando que ao abrir o envelope da documentação de habilitação foi constatada que o conteúdo do mesmo era a proposta de preços que viola o disposto no item 4.2 do edital. **02 - PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, por descumprir o item 4.2.4.2 alíneas "a" "b" e "c" do edital, considerando que a certidão de acervo com atestado do responsável técnico, não contempla as parcelas de maior relevância: a) CERCA/GRADIL TIPO NYLOFOR e c) PISO INDUSTRIAL. Considerando que a parcela de maior relevância referente ao item b) PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PORTUGUESA foi apresentada pelo engenheiro civil REMO REGIS GIRÃO (fl. 1398), no entanto o mesmo não consta no quadro permanente da empresa como determina o item 4.2.4.2 do edital. E, por apresentar declaração assinada pelo responsável técnico (fl. 1456) sem reconhecimento de firma, descumprindo o item 4.5 do edital. Cumpre citar que o item 15.4 do instrumento convocatório determina que: **"O Reconhecimento de firma exigido no item 4.5 do presente edital poderá ser dispensado quando for possível na sessão de julgamento a comissão verificar a assinatura do declarante, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, conforme Art. 3º, I da Lei 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018."** Pelo exposto



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



a comissão passou a verificar a assinatura do responsável técnico, na declaração confrontando-a com a assinatura do documento do responsável, (fl. 1384), sendo observado que a assinatura na declaração não corresponde a assinatura documento de identificação apresentado; **03 - PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** por apresentar garantia incompleta, descumprindo o item 4.2.5.3 §3º do edital no qual determina que a mesma deverá vir acompanhada de cópia do registro da seguradora junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e da comprovação de poderes de responsabilidade pela emissão do documento. **Foram HABILITADAS** para fase subsequente do procedimento licitatório as empresas: **01 - LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA;** **02 - CARVALHO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI;** **03 - VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME;** **04 - SEG-NORTE COSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;** **05 - GAP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA;** **06 - CONJASF - CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA;** **07 - ABRV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EPP;** **08 - R LESSA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI;** **09 - CONSTRUTORA BEIJA FLOR LTDA;** **10 - CONSTRUTORA BENEVIDES AGUIAR LTDA;** **11 - GK ENGENHARIA LTDA;** **12 - APLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME;** **13 - WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;** **14 - ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP** e **15 - ITAPAJE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.** Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea "a", do vigente Estatuto de Licitações. Nada mais havendo a ser consignado em Ata, foi encerrada a sessão.

PENTECOSTE (CE) 05 de outubro de 2022.

Ivina Kagila Bezerra de Almeida
IVINAKAGILA BEZERRA DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Luanna Viana do Nascimento Aguiar
LUANNA VIANA DO NASCIMENTO AGUIAR
Membro da CPL

Maria Janieli Barbosa de Lima
MARIA JANIÉLI BARBASA DE LIMA
Membro da CPL